



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2018FMS-PP

Às 08:00 do dia 02 de maio de 2018, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO (BÁSICO E EXECUTIVO) PARA FUTURA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRAIRÃO. O Pregoeiro encerrou a sessão esclarecendo aos presentes que não compareceu nenhum interessado dando o certame como deserto.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e presentes. O Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO

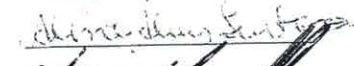
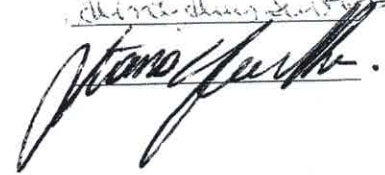
NOME

Pregoeiro(a) DEIVIDE DA SILVA CRUZ

Equipe apoio ALINE ALVES FEITOSA

Equipe apoio JANAINA MEDINA PEREIRA

ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

Ofício nº 077A/2018

Trairão/PA, 07 de maio de 2018

A Ilma. Sra.
Janaina Medina Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Contratação Direta – Processo de Licitação nº 009/2018 FMS-PP

Com os cumprimentos de estilo, considerando que no processo de Licitação nº 009/2018 FMS-PP, para a "Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de elaboração de projeto completo (básico e executivo) para futura reforma e ampliação do Hospital Municipal de Trairão", não apareceram licitantes interessados e a necessidade urgente da Secretaria na realização e tais projetos, solicitamos a realização de dispensa de licitação, pelas seguintes razões.

A presente licitação foi instaurada devido a necessidade de obter a contratação de um profissional para realização dos Projetos de Reforma e ampliação, devido ao estado precário em que o Hospital Municipal de Trairão se encontra com relação a toda sua estrutura deteriorada pelo tempo excessivo sem manutenção adequada, seus equipamentos sucateados e a seu atendimento sobrecarregado.

Devido a Prefeitura de Trairão não ter condições com recursos próprios para arcar com os custos da Reforma e Ampliação, os projetos servirão para captação de recursos junto ao Governo Estadual ou Federal.

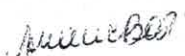
Já ocorrerão reuniões prévias com a Secretaria Estadual de Saúde para firmação de Convênio, porém o Município deverá apresentar os projetos e serem aprovados até três meses antes das eleições, ou seja de 7 de julho de 2018, devido a vedação de transferências de recursos nos três meses que antecedem a eleição.

Considerando que o prazo estimado para a realização dos projetos é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, não existiria tempo hábil para realizar nova publicação da licitação sem interferir no calendário para apresentação e aprovação dos projetos.

Ou seja, caso a Secretaria não realize a contratação imediata e apresente os projetos até início de julho, terá que aguardar para o exercício seguinte para realizar a apresentação e solicitação e Convênio para captação dos recursos necessários.

Nesse sentido, entendemos que no presente caso está caracterizada a situação descrita no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, autorizando a contratação direta por dispensa de licitação.

Desta forma, após o devido parecer jurídico, solicitamos a realização de contratação direta de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de elaboração de projeto completo (básico e executivo) para futura reforma e ampliação do Hospital Municipal de Trairão, nos mesmos moldes estabelecidos no termo de referência.


Francelli Rustick Baú
Sec. Mun. De Saúde
Decreto Municipal nº 004/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

PARECER

Assunto: Contratação Direta – Dispensa de Licitação – Prestação Serviço – Licitação Deserta – Apresentação de Justificativa pelo Solicitante - Possibilidade.

Processo de Licitação nº 009/2018 FMS-PP

Versa o presente parecer acerca de Requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de realização contratação direta de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de elaboração de projeto completo (básico e executivo) para futura reforma e ampliação do Hospital Municipal de Trairão.

A Secretaria responsável justifica a necessidade em decorrência da Licitação nº 009/2018 FMS-PP não ter apresentado licitantes interessadas e em decorrência da “necessidade de obter a contratação de um profissional para realização dos Projetos de Reforma e ampliação, devido ao estado precário em que o Hospital Municipal de Trairão se encontra com relação a toda sua estrutura deteriorada pelo tempo excessivo sem manutenção adequada, seus equipamentos sucateados e a seu atendimento sobrecarregado”; que “a Prefeitura de Trairão não ter condições com recursos próprios para arcar com os custos da Reforma e Ampliação, os projetos servirão para captação de recursos junto ao Governo Estadual ou Federal” e ainda “já ocorrerão reuniões prévias com a Secretaria Estadual de Saúde para firmação de Convênio, porém o Município deverá apresentar os projetos e serem aprovados até três meses antes das eleições, ou seja de 7 de julho de 2018, devido a vedação de transferências de recursos nos três meses que antecedem a eleição”.

Pois bem, o art. 24, inciso V, da Lei de Licitações determina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Ou seja, para a realização da contratação direta nesses casos a Lei exige três condições: a) a realização de licitação anterior sem a apresentação de interessados (licitação deserta); b) a apresentação de justificativa sobre a impossibilidade de realização de nova licitação sem prejuízo para a administração; c) que na contratação sejam mantidas todas as condições preestabelecidas na licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

Nesse sentido, nos autos do processo de licitação nº 009/2018 FMS-PP consta ata da sessão atestando a não apresentação de licitantes interessadas.

A secretaria solicitante da licitação apresentou justificativas quanto a urgência em realizar a contratação, o que demonstra a impossibilidade de se repetir os procedimentos para nova licitação.

Com relação a terceira condição, orienta-se que esta seja cumprida pelo setor de licitações e compras, qual seja: que a contratação obedeça as mesmas condições preestabelecidas na licitação anterior.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei de Licitações, desde que o setor de licitações e compras realize todos os procedimentos obedecendo as mesmas condições preestabelecidas na licitação nº 009/2018 FMS-PP.

Trairão/PA, 09 de maio de 2018.


José Ricardo Moraes da Silva
Assessor Jurídico